



COLLABORATIVE PRACTICE

Academia Internacional de Profissionais Colaborativos

Padrões de Conduta e de Ética

(2018, com alterações de Junho de 2017)

(tradução do documento extraído do link: www.collaborativepractice.com)

Conteúdo:

1. Prefácio
2. Definição do IACP de Práticas Colaborativas (adotado em 2011 com alterações de 2017)
3. Padrões mínimos de Ética para os Profissionais Colaborativos (adotado em 2004, revisado em 2008 e reafirmado em 2017)
4. Padrões Mínimos para os Profissionais Colaborativos (adotado em 2004 e alterado em 2014)
5. Padrões Mínimos Provisórios para a Formação Introdutória às Práticas Colaborativas e Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas (outubro de 2014)
6. Padrões Mínimos para os Treinadores Colaborativos (adotado em 2014, alterado em 2015)

PREFÁCIO

A missão da **Academia Internacional de Profissionais Colaborativos** (no original, *International Academy of Collaborative Professionals – IACP*) é transformar, em escala global, a maneira de se lidar com os conflitos, através das práticas colaborativas. As práticas colaborativas se apoiam em uma abordagem fundamentalmente diferente daquela dos métodos tradicionais de resolução de conflitos, o que leva à necessidade de Padrões de Conduta e de Ética singulares.

A IACP adotou esses Padrões de Conduta e de Ética com o objetivo de promover os elementos essenciais das práticas colaborativas e estabelecer os princípios e requisitos cruciais ao desenvolvimento de:

- Práticas consistentes
- Um conjunto de expectativas comuns aos profissionais e aos clientes
- Um alto nível de integridade em benefício dos clientes

Os Padrões de Conduta e de Ética consistem em:

1. *A Definição das Práticas Colaborativas* identifica os princípios básicos do processo.
2. *Os Padrões de Ética para os Profissionais Colaborativos* orientam esses profissionais quanto à competência, à confidencialidade, à advocacia e aos papéis profissionais que digam respeito a questões e situações não contempladas pelas regras tradicionais de cada conduta profissional.
3. *Os Padrões Mínimos para os Profissionais Colaborativos* definem a formação, a certificação e a experiência essenciais para os profissionais.
4. *Os Padrões Mínimos Provisórios para a Formação Introdutória às Práticas Colaborativas e a Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas* fornecem os elementos que devem ser incluídos na formação colaborativa introdutória.
5. *Os Padrões Mínimos para os Formadores Colaborativos* especificam as qualificações mínimas que os formadores devem ter para oferecer uma formação eficaz.

Os Padrões de Conduta e de Ética da IACP foram criados para definir expectativas básicas relativas aos profissionais e para dar suporte ao objetivo de garantir às práticas colaborativas qualidade, consistência e integridade.

A IACP não é um órgão regulador. Os Padrões de Conduta e de Ética da IACP não constituem critérios válidos para determinar se um profissional está sujeito à responsabilização legal ou disciplinar.

Academia Internacional de Profissionais Colaborativos

Definição de Práticas Colaborativas¹

As Práticas Colaborativas são um processo voluntário de resolução de disputas no qual os clientes resolvem controvérsias sem recorrer a nenhum processo no qual um terceiro tome uma decisão que legalmente vincule legalmente o cliente. Nas práticas colaborativas:

1. Os clientes assinam o Termo de Participação colaborativa, descrevendo a natureza e o escopo do caso;
2. Os clientes voluntariamente revelam todas as informações relevantes e substanciais à controvérsia a ser decidida;
3. Os clientes concordam em pautar as suas negociações na boa-fé, de forma a chegar a um acordo mutuamente aceitável;
4. Cada cliente deve ser representado por um advogado cujo mandato se encerra com a instauração de qualquer processo como definido nos padrões éticos na IACP;
5. Os clientes podem recorrer a profissionais das áreas de saúde mental e financeira, cuja participação se encerra com o ingresso de qualquer processo; e
6. Os clientes podem recorrer conjuntamente a outros especialistas, conforme a necessidade.

¹ Inicialmente adotado pelo conselho de diretores da IACP em 13 de outubro de 2011 e emendado em 21 de junho de 2017.

Padrões Mínimos de Ética da IACP para os Profissionais Colaborativos²

Conteúdo

I. Normas Gerais Aplicáveis a todos profissionais colaborativos

1. Terminologia

- A. Práticas Colaborativas
- B. Profissional Colaborativo
- C. Conclusão
- D. Material Informativo
- E. Termo de Participação
- F. Procedimento
- G. Resolução
- H. Término

1.1. Resolução de conflitos entre padrões éticos da IACP e a regulação de profissionais

1.2. Competência

1.3. Prioridade nos interesses do cliente

1.4. Confidencialidade e Sigilo Profissional

- A. Confidencialidade – Regra Geral
- B. Confidencialidade antes da assinatura do Termo de Participação
- C. Protegendo Privilégios e Confidencialidade

1.5. Promovendo as Práticas Colaborativas

II. Começando o Processo Colaborativo

2.1 Promovendo as Práticas Colaborativas

2.2 Requisitos necessários a divulgação de dados no processo

2.3 Participação efetiva no processo

2.4 Considerações sobre a probabilidade em atingir a resolução

2.5 Contrato de Honorários

2.6 Requisitos do Termo de Participação

² Inicialmente adotado em 2004, os Padrões de Ética foram revisados em 2008 e reafirmado em junho de 2017

III. O Processo Colaborativo

- 3.1 Divulgando as Informações**
- 3.2 Advocacia no Processo Colaborativo**
- 3.3 Boa-fé na negociação**
- 3.4 Equipe multidisciplinar**
- 3.5 Participação dos neutros**
- 3.6 Especialistas Financeiros**
- 3.7 Profissionais da Saúde Mental**
- 3.8 Circunstâncias que requerem aconselhamento aos clientes**
- 3.9 Renúncia e Destituição**
- 3.10 Circunstâncias que requerem renúncia**
- 3.11 Notificação de renúncia**
- 3.12 Proibição de participação em um Processo Colaborativo – Regra Geral**
- 3.13 Única exceção à proibição de participação em um processo colaborativo**

IV. Término do Processo Colaborativo

- 4.1 Encerramento**
- 4.2 Eventos de Encerramento**
- 4.3 Requisitos de aviso em caso de encerramento**
- 4.4 Serviços profissionais após o encerramento do processo**
 - A. Especialista Infantil e Profissionais da Saúde Mental
 - B. Especialistas financeiros
 - C. Advogados Colaborativos
- 4.5 Equipe multidisciplinar após o encerramento do processo.**

Introdução

Práticas colaborativas são um método distinto de resolução de disputas que desafia os profissionais de maneiras que podem não ser abordadas pelos padrões de ética de disciplinas individuais ou outros modelos de resolução de disputas. Os padrões que seguem visam:

1. Criar uma estrutura da conduta profissional e ética pelo profissional colaborativo que seja consistente com as responsabilidades éticas de cada profissão;
2. Estabelecer um conjunto comum de valores, princípios e padrões para guiar as decisões, conduta e trabalho em equipe do profissional colaborativo; e
3. Identificar responsabilidades dos profissionais colaborativos com relação aos clientes, aos colegas colaborativos e ao público.

I. Padrões gerais aplicáveis a todos os profissionais colaborativos

1. Terminologia. Como usado nestas normas:

A. Práticas Colaborativas ou o Processo Colaborativo: conjunto de significados na definição de Práticas Colaborativas da IACP, a saber:

As Práticas Colaborativas consistem em um processo voluntário de resolução de conflitos, nas quais as partes chegam a um acordo sem recorrerem ao litígio. Nas Práticas Colaborativas:

1. Os clientes assinam o Termo de Participação colaborativa, descrevendo a natureza e o escopo do caso;
2. Os clientes voluntariamente revelam todas as informações relevantes e substanciais à controvérsia a ser decidida;
3. Os clientes concordam em pautar as suas negociações na boa-fé, de forma a chegar a um acordo mutuamente aceitável;
4. Cada cliente deve ser representado por um advogado cujo mandato dependa do não ajuizamento de processos contenciosos;
5. Os clientes podem recorrer a profissionais das áreas de saúde mental e financeira, cuja participação dependerá do seu não envolvimento em qualquer processo contencioso; e
6. Os clientes podem recorrer conjuntamente a outros especialistas, conforme o necessário.

B. Profissional Colaborativo: significa um profissional que reconheceu sua participação no processo colaborativo, conforme previsto na norma 2.1. Para consistência, essa terminologia é usada para descrever os papéis colaborativos:

1. “*Coach*” refere-se a um profissional de saúde mental cuja função é cuidar da dinâmica emocional e comunicação entre os clientes.
2. Especialista Infantil refere-se a um profissional de saúde mental cuja função se volta para cuidar dos filhos ou outro dependente dos clientes.
3. Especialista financeiro é o profissional cuja função se relaciona principalmente às questões financeiras dos clientes.
4. Advogado Colaborativo é o profissional jurídico que está atento às questões legais dos clientes.

Comentário: essas definições são fornecidas para mero esclarecimento da terminologia utilizada nessas normas padrões. Grupos de trabalho de Práticas Colaborativas ao redor do mundo usam uma variedade de nomes para descreverem os profissionais que desempenham essas funções. Estes não são os únicos papéis profissionais que podem ser encontrados no processo colaborativo. Essas normas não requerem uma forma única de configuração de profissionais. Essas normas não modificam os padrões mínimos da IACP para os profissionais colaborativos.

C. Conclusão: significa a Resolução ou Encerramento, como definido abaixo

D. Material Informativo: refere-se as informações trazidas pelos clientes para a decisão informada em relação à resolução do caso concreto.

E. Termo de Participação: é um documento assinado pelos clientes que cumpre o disposto no item 2.6

F. Procedimento: é qualquer processo no qual um terceiro toma uma decisão que vincula legalmente os clientes, incluindo nesse aspecto, o processo litigioso, administrativo, extrajudicial. O procedimento pode ser contestado ou não.

G. Resolução: significa o acordo escrito e assinado pelos clientes que enfrentaram as questões conflitivas para chegarem ao acordo a ser implementado e homologado, caso necessário, pelo órgão jurisdicional competente. Inclui ainda acordos parciais, e outras questões que não serão decididas, necessariamente, no processo colaborativo.

H. Término: significa o encerramento do procedimento, definido, nessas normas quando o item 4.2 acontecer.

1.1. Resolução de conflitos entre padrões éticos da IACP e a regulação de profissionais: Qualquer conflito aparente ou real entre os padrões de ética das profissões dos profissionais

colaborativos e os padrões aqui descritos deve ser resolvido por cada profissional, de uma forma coerente com os padrões de ética que rejam a sua profissão.

1.2. Competência

A. O profissional colaborativo deve cumprir a conduta profissional e os requisitos aplicáveis às suas profissões.

B. O profissional colaborativo deve ser licenciado ou certificado para a prática da sua profissão – estando em pleno gozo dos seus direitos – e aderir aos padrões de ética que a rejam.

C. O profissional colaborativo deve sempre atender os requisitos dos padrões mínimos da IACP

D. O profissional colaborativo deve respeitar o conhecimento, as habilidades e a experiência de todos os membros da equipe de profissionais. O profissional colaborativo não pode oferecer serviços que não possui competência ou que não seja qualificado seja por treinamento, estudo ou experiência, e do seu mandato, conforme especificam os Padrões Mínimos para os Profissionais Colaborativos da IACP. O profissional deve atentar para as circunstâncias individuais do cliente e para as circunstâncias gerais do caso, que podem demandar a participação de outros profissionais, dentro e fora do processo colaborativo.

Comentário: À medida que os profissionais colaborativos entram em contato com uma maior diversidade de clientes, eles passam a ter que lidar uma maior complexidade de fatores físicos, psicológicos e emocionais. É importante que o profissional seja capaz de reconhecer esses fatores, visto que eles necessariamente influenciam o processo colaborativo e as decisões do cliente. É ainda mais importante que o profissional reconheça os limites da sua capacidade de efetivamente lidar com esses fatores e com a reação do seu cliente a eles. O pleno atendimento às necessidades, interesses e objetivos do cliente exige que o profissional colaborativo esteja disposto a buscar a ajuda de outros profissionais, dentro e fora do processo colaborativo. São exemplos os profissionais das áreas de saúde mental, médica, financeira e vocacional – além de, possivelmente, profissionais que trabalhem com a reabilitação de portadores de deficiências físicas, de pessoas dependentes de substâncias e de vítimas da violência doméstica. Ao trabalhar com outros especialistas junto com os clientes, os profissionais colaborativos devem os princípios da transparência, confidencialidade e quais privilégios serão aplicados a cada um dos especialistas da equipe.

1.3. Prioridade nos interesses dos clientes

A. O profissional colaborativo deve sempre colocar o interesse dos clientes acima de seus próprios interesses pessoais, financeiros ou profissionais. Quando esses interesses estão ou podem estar em conflito com os interesses do profissional, este deve: (1) recusar-se a aceitar o caso ou (2) renunciar caso o conflito não puder ser divulgado.

B. Os conflitos entre os interesses de um dos clientes e um profissional colaborativo incluem aqueles em que qualquer circunstância possa existir um risco as responsabilidades do profissional descritas nessas normas serão impactadas materialmente por alguma declaração pessoal, financeira, cliente antigo, ou mesmo uma terceira pessoa.

C. Antes de se confirmar a renúncia por conflito de interesses entre o profissional e o cliente, outro profissional da equipe deve aconselhar sobre riscos do envolvimento daquele profissional com relação a objetividades, competência ou eficácia profissional.

D. O profissional colaborativo não aceitará uma quantia em dinheiro ou algum presente que o valor seja superior ao praticado quando se tratar de taxa de referência.

1.4. Confidencialidade e Sigilo Profissional

A. Confidencialidade – Regra Geral. O profissional colaborativo não divulgará informações conhecidas sobre o cliente durante o processo colaborativo, a menos que: (1) o cliente afetado concorde, (2) a divulgação é proveniente de algum mandado judicial, (3) o profissional acredita que a informação retida possa prejudicar pessoas ou bens ou (4) a informação refere-se a um conflito com os honorários profissionais durante o processo colaborativo.

Comentário: A obrigação dos profissionais colaborativos em manter a confidencialidade são acompanhadas pela obrigação dos clientes em revelarem informações pertinentes com o caso em questão. Assim, os profissionais devem obter consentimento de seus clientes para cumprir as normas 3.1, 3.3 e 3.4.

B. Confidencialidade antes da assinatura do Termo de Participação. Antes do Contrato de participação ser assinado, os profissionais colaborativos não divulgarão informações particulares do cliente, exceto aquelas que são permitidas pela ética e a responsabilidade profissional, ou então as que forem consentidas pelo próprio cliente.

Comentário: informações compartilhadas dos clientes entre os possíveis profissionais colaborativos antes do início do procedimento não serão protegidas pelo privilégio probatório nas comunicações entre a equipe onde possam ser transitadas.

C. Protegendo o Sigilo profissional e Confidencialidade. O profissional colaborativo fará todo o possível para proteger o sigilo probatório e garantir que o mesmo se aplique ao procedimento colaborativo. O profissional incluirá todas as disposições necessárias no Termo de Participação e/ou em algum outro contrato para maximizar as interações de comunicação dentro do processo, que permanecerá confidencial dentro do processo e inadmissível no processo litigioso.

1.5. Promovendo as Práticas Colaborativas. O profissional colaborativo deve ser honesto, sincero e franco quando promove as Práticas Colaborativas e na prospecção de clientes.

II. Começando o Processo Colaborativo

2.1 Promovendo as Práticas Colaborativas. O processo Colaborativo começa quando o Termo de Participação é assinado pelos clientes e advogados passam a ser constituídos legalmente através do instrumento de mandato.

2.2 Requisitos necessários a divulgação de dados no processo.
A. O advogado colaborativo deve informar ao(s) cliente(s) todas as opções de processos disponíveis para a resolução das controvérsias jurídicas do seu caso e fornecer informações necessárias para que o cliente tome uma decisão consciente na escolha do processo.

Comentário: esta norma está de acordo com a *Uniform Collaborative Law Act/Rules (UCLA)* que impõe requisitos ao advogado colaborativo em apresentar benefícios e riscos de cada opção de procedimento disponível. Essa informação engloba os possíveis custos financeiros e o impacto nas relações atuais e futuras dos clientes. Esta norma não impede ou limita os profissionais colaborativos de oferecer a sua opinião sobre o melhor processo a ser adotado no caso do cliente.

B. Antes de começar o Processo Colaborativo, o profissional deve tomar medidas razoáveis para garantir que o cliente entenda que o Processo Colaborativo (1) é voluntário, (2) pode ser encerrado a qualquer momento e (3) está sujeito aos requisitos das normas éticas 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.12 e 3.13.

Comentário: O exercício das responsabilidades do profissional no Processo Colaborativo pode ser diferente das expectativas dos clientes, dessa forma, o consentimento informado é extremamente importante. O profissional deve tomar medidas razoáveis para dar ao cliente uma compreensão significativa sobre o processo e expectativas do profissional. Tais etapas diferem dependendo do cliente e poderá exigir diálogo e

confirmação de escritos. Consulte as normas 2.5 e 2.6.

2.3 Participação efetiva no processo. O profissional colaborativo deve suspender o processo Colaborativo ou renunciar se acreditar que o seu cliente não possui as condições necessárias de ter uma participação efetiva no processo.

2.4 Considerações sobre a probabilidade em atingir uma resolução. Antes do Termo de Participação ser assinado, o profissional colaborativo deve avaliar a probabilidade de ser possível a resolução conflitiva por meio de um acordo, de maneira consistente e dentro de um prazo apropriado levando em consideração o caso concreto. Se existir alguma preocupação em relação a não possibilidade de um acordo, o profissional deve prosseguir com cautela.

Comentário: ao avaliar o caso, o profissional colaborativo deve considerar se o processo colaborativo pode abordar efetivamente as circunstâncias e as necessidades específicas dos clientes. Se for necessária a tomada específica de ações, essas podem incluir conversas com o cliente expondo a preocupação do profissional, reuniões de equipe, modificar as abordagens e técnicas que estão sendo utilizadas no processo, favorecendo suporte adicional para o cliente, ajudando-o na escolha dos outros profissionais para integrar a equipe, se adequar as circunstâncias do caso, declinar ou renunciar do caso.

2.5 Contrato de Honorários. O profissional colaborativo deverá fornecer o seu contrato de honorários que descreva o escopo e limitações do serviço desse profissional ao cliente no Processo Colaborativo, incluindo as circunstâncias em que o profissional pode renunciar ou encerrar o processo.

2.6 Requisitos do Termo de Participação. As Práticas Colaborativas requerem um Termo de Participação que:

- A. Seja consistente com essas normas
- B. Vincula os clientes e os profissionais ao Processo Colaborativo; e
- C. Inclui, pelo menos, os seguintes elementos:
 1. A proibição descrita na norma 3.12
 2. O requisito na divulgação de informações como descrito na norma 3.1
 3. O requisito da boa-fé negocial como descrito na norma 3.3
 4. As condições de renúncia do profissional ou o encerramento do Processo Colaborativo como descrito na norma 3.10
 5. As condições sobre o encerramento do Processo Colaborativo, como descrito na norma 4.2.

Comentário: esta norma está de acordo com a *Uniform Collaborative Law Act/Rules (UCLA)* que impõe requisitos ao advogado colaborativo em apresentar benefícios e riscos de cada opção de procedimento disponível. Essa informação engloba os possíveis custos financeiros e o impacto nas relações atuais e futuras dos clientes. Esta norma não impede ou limita os profissionais colaborativos de oferecer a sua opinião sobre o melhor processo a ser adotado no caso do cliente

III. O Processo Colaborativo

3.1 Revelação da informação.

- A. O procedimento colaborativo requer a revelação de todas as informações materiais da situação, quer sejam requeridas ou não.
- B. O procedimento colaborativo requer que clientes e profissionais cumpram todos os pedidos razoáveis de informação.

3.2 Advocacia no processo colaborativo

- A. O profissional colaborativo irá respeitar a autonomia de cada cliente, entendendo que, em última instância, cabe a eles tomar as decisões que vão solucionar os seus problemas.
- B. O profissional colaborativo irá auxiliar o cliente a estabelecer expectativas realistas no processo colaborativo.
- C. Quando a questão for relativa ao cuidado e ao suporte de crianças, idosos ou outros dependentes, o profissional colaborativo irá encorajar os clientes a considerarem o impacto das decisões em seus dependentes.
- D. O profissional colaborativo levará em consideração o impacto que as experiências, valores, opiniões, crenças e comportamentos do profissional terão no caso colaborativo.
- E. O profissional colaborativo evitará contribuir para o agravamento do conflito do(s) seu(s) cliente(s), inclusive ao identificar e discutir os interesses, questões e preocupações dos clientes.

3.3 Boa-fé nas negociações

- A. Os profissionais devem atuar com boa-fé em todas as negociações no procedimento colaborativo e devem advertir os seus clientes que o procedimento colaborativo requer boa-fé nas negociações.

- B. Boa-fé nas negociações requer que:
1. Cada cliente e profissional tenha uma abordagem pensada e construtiva sobre todas as questões não resolvidas no interesse de alcançar acordos.
 2. Cada cliente e profissional concorde com o Termo de Participação e quaisquer outros acordos formais e informais feitos no procedimento colaborativo.
 3. Nenhum cliente ou profissional tira proveito de inconsistências, mal-entendidos, erros de cálculo, omissões ou afirmações imprecisas de fatos, leis ou opiniões de especialistas.
 4. Nenhum cliente ou profissional ameça realizar um processo para coagir um resultado em uma questão a ser resolvida pelo procedimento colaborativo.

Comentário: Profissionais colaborativos devem fazer esforços diligentes para entender a partir da perspectiva dos clientes o que é mais importante para eles. Profissionais colaborativos devem estar atentos para respeitar a dignidade de todos os envolvidos e manter um alto padrão de integridade nas negociações. Profissionais colaborativos não são responsáveis pelo comportamento dos clientes, mas devem as tomar medidas possíveis para educar os clientes sobre os requisitos das negociações de boa fé. Esses interesses, valores e prioridades podem ir além dos aspectos jurídicos tradicionais ou outros aspectos profissionais. Os clientes que selecionam o procedimento colaborativo têm uma expectativa razoável de que seu assunto possa e será resolvido por um acordo que seja aceitável para todos os clientes. Se os clientes chegarem a um impasse, os profissionais devem incentivar os clientes a reconsiderar ou criar opções aceitáveis para todos. Isso não impede que um profissional sugira que um cliente considere buscar outras opiniões ou encerrar o procedimento colaborativo.

3.4 Time profissional.

Cada profissional colaborativo engajado na questão tem a responsabilidade individualmente e com outros profissionais colaborativos, a manejar o procedimento colaborativo efetivamente, eficientemente e de uma maneira que avance no objetivo comum dos clientes de alcançarem a resolução. A responsabilidade inclui:

- A. A obrigação de informar os outros profissionais dos fatos e circunstâncias que possam prejudicar ou melhorar (1) o efetivo funcionamento do procedimento colaborativo para os clientes; (2) a probabilidade de alcançarem uma solução e (3) a habilidade dos profissionais de trabalharem efetivamente de maneira conjunta.
- B. A obrigação de monitorar e coordenar os esforços dos

membros do time profissional de evitarem atraso desnecessário e o dobro de esforço.

C. A obrigação de examinar o impacto do próprio comportamento do profissional sobre o funcionamento da equipe e do procedimento colaborativo. Cada profissional colaborativo deve agir de uma maneira que avance o interesse de todos os clientes em alcançarem a resolução.

Comentário: Quando um profissional colaborativo falha em se comunicar de forma eficaz, essa falha pode afetar a produtividade e eficiência do procedimento colaborativo. Da mesma forma, uma disputa interpessoal ou de estilo entre profissionais, ou entre um profissional e um dos clientes, pode impactar negativamente a capacidade da equipe profissional de gerenciar efetivamente o processo.

3.5 Papéis neutros

A. O profissional colaborativo que atua em um caso colaborativo, assumindo uma função neutra, deve aderir a esse papel e não se envolver em qualquer relação continuada com clientes que comprometa a sua neutralidade. Trabalhar com um dos clientes, com os dois clientes ou com o(s) seu(s) filho(s) externamente ao processo colaborativo é incompatível com esse papel.

B. Um profissional colaborativo neutro notificará com antecedência razoável aos outros profissionais envolvidos no assunto antes de se reunir com os clientes.

3.6 Especialistas financeiros.

O especialista financeiro não terá nenhum outro negócio ou relacionamento profissional com um cliente colaborativo durante ou após a conclusão de um assunto colaborativo e não venderá nem recomendará a compra de produtos financeiros ou outros serviços a um cliente em uma questão que resulte em benefício financeiro para o especialista.

3.7 Profissionais da saúde mental.

A. A pessoa que atuou no aconselhamento de um cliente não irá servir no papel de *coach* ou de especialista dos filhos em um caso colaborativo envolvendo aquele cliente ou seus dependentes.

B. Um profissional colaborativo que atua como especialista em crianças informará o dependente do papel do especialista em crianças e dos limites apropriados de confidencialidade, levando em conta a idade e o nível de maturidade do dependente.

3.8 Circunstâncias que requerem aconselhamento aos clientes.

Se um profissional colaborativo percebe que um cliente está

agindo de uma maneira que: (1) seja inconsistente com qualquer disposição do Termo de Participação, (2) impeça o funcionamento eficiente e eficaz do procedimento colaborativo, (3) usa o procedimento colaborativo para alcançar uma vantagem desleal, ou (4) de outra forma prejudica a integridade do procedimento colaborativo. O profissional indicará e aconselhará o cliente sobre as possíveis consequências de prosseguir com a conduta, incluindo o risco de que a sua continuação possa levar à renúncia profissional obrigatória e/ou interrupção do procedimento.

3.9 Renúncia e Destituição.

A. A renúncia ou destituição de um advogado colaborativo não termina o Processo Colaborativo se, dentro do prazo especificado por lei ou pelo Termo de Participação, o cliente contrata um advogado colaborativo sucessor.

B. A renúncia ou destituição de um profissional colaborativo que não seja um advogado não encerra o Processo Colaborativo se (1) o(s) cliente(s) envolve(m) um profissional colaborador sucessor, ou (2) os clientes e todos os profissionais de colaboração continuam a concordar em prosseguir sem sucessor profissional.

C. Qualquer sucessor do profissional de colaboração deve concordar, por escrito, com o Termo de Participação.

Comentário: O Processo Colaborativo deve terminar se um cliente não contratar um sucessor advogado dentro do prazo especificado. Veja a Norma 4.2.C. Não há exigência de que ao renunciar o profissional colaborativo demonstre a razão.

3.10 Circunstâncias que exigem renúncia.

O profissional colaborativo deve renunciar nas seguintes circunstâncias, contanto que tenha cumprido a obrigação de aconselhar e advertir o cliente, conforme estabelecido no item 3.8:

A. O (s) cliente (s) do profissional intencionalmente deturpa, retém ou falha em divulgar informação substancial, quer essa informação tenha ou não sido solicitada.

B. O (s) cliente (s) do profissional tira proveito indevido de inconsistências, mal-entendidos, afirmações imprecisas de fatos, leis ou opiniões de especialistas, erros de cálculo ou omissões.

C. O profissional tem um conflito de interesse que não é divulgado ou é divulgado, mas não dispensado.

D. Em qualquer situação em que, no termo de participação ou nestas normas, exijam a retirada do profissional é obrigatória.

Comentário: Pode haver circunstâncias em que um profissional chegou à conclusão de que ele ou ela não pode continuar a ser

eficaz no processo, ou que a integridade do processo foi materialmente prejudicada de uma maneira que não está descrita acima. Nessas circunstâncias, o profissional pode optar por renunciar ao abrigo do item 3.9.

3.11 Notícia de renúncia.

Se um profissional colaborativo renunciar, esse profissional irá prover prontamente uma notificação escrita ao seu cliente, aos demais profissionais colaborativos e, se permitido, a todos os clientes.

3.12 Proibição de participar de um processo adversarial – regra geral.

A. Exceto no caso dos itens 3.12.C e 3.13, o profissional colaborativo e outro profissional que trabalhem em uma mesma empresa ou associação com outro profissional colaborativo está proibido de participar ou prestar serviços em qualquer processo adversarial que envolva substancialmente os mesmos participantes.

Comentário: O item 3.12 não proíbe um profissional colaborativo de prestar serviços que não sejam ligados à causa, se permitido no item 4.4.

B. A proibição do item 3.12.A não pode ser dispensada pelos clientes.

C. A aplicação da proibição a um profissional que trabalhe na mesma firma ou em associação com o profissional colaborativo não se aplica se o Termo de Participação isenta expressamente um profissional que: (1) seja membro de uma organização ou empresa que presta serviços ao cliente sem custo, ou seja uma agência governamental, e (2) foi isolado de qualquer participação no processo colaborativo.

3.13 Única Exceção à proibição de participar de processo adversarial.

Com o consentimento de todos os clientes, um profissional colaborativo pode iniciar um processo adversarial, se necessário, para implementar ou tornar legalmente válidos acordos alcançados no procedimento colaborativo. Isso não proíbe um advogado colaborativo de iniciar o processo antes do início do procedimento colaborativo.

Comentário: Esta exceção não modifica a regra geral no Padrão 3.12.A e B que os clientes não podem consentir que um terceiro decida qualquer questão contestada sem primeiro encerrar o procedimento colaborativo. Exemplos de atos permissíveis incluem o início de um processo para homologar um acordo, ou solicitar uma suspensão de um processo em andamento para preservar a jurisdição e possibilitar o procedimento colaborativo.

IV. Conclusão das Práticas Colaborativas

4.1 Conclusão. As práticas colaborativas terminam por conclusão, como previsto no item 1.0.C.

4.2 Eventos de encerramento. A ocorrência de qualquer dos seguintes eventos encerra as práticas colaborativas:

- A. O cliente ou o profissional notificam o encerramento
- B. O cliente ou o advogado colaborativo participa de um processo adversarial, exceto se permitido pela regra do item 3.13
- C. O profissional colaborativo renuncia ou é afastado e nenhuma das regras do item 3.9 se aplicam.

4.3 Requerimento de notificação em caso de interrupção. Se um profissional colaborativo identificar um dos eventos de interrupção do item 4.2, este irá notificar os demais profissionais colaborativos

4.4 Serviços profissionais após a resolução do processo

A. Especialistas em crianças e *coaches* (Profissionais da Saúde Mental). Especialistas em crianças e profissionais da saúde mental podem prover serviços após a resolução de uma questão colaborativa, contanto que os serviços se mantenham consistentes com o seu papel na questão colaborativa. Um especialista em crianças ou um *coach* neutro deve ter o consentimento de todos os clientes antes de prover um serviço após a resolução. Um *coach* ou especialista infantil não pode atuar como um terapeuta individual ou coletivo do(s) cliente(s) ou de um dependente de um cliente após a resolução.

B. Especialistas Financeiros. Com o consentimento de todos os clientes, um especialista financeiro pode fornecer serviços após a resolução de um assunto colaborativo, desde que os serviços não violem a norma 3.6 e permaneçam consistentes com o papel do especialista financeiro na questão colaborativa.

Comentário: como por exemplo, incluir ajudar os clientes a finalizar as tarefas especificamente atribuídas ao especialista financeiro pela resolução dos clientes.

C. Advogados Colaborativos. Um advogado colaborativo pode fornecer serviços para um cliente após a resolução de um assunto colaborativo, desde que os serviços não violem a Norma 3.12.

Comentário: Um assunto colaborativo pode ser retomado após uma resolução. O padrão 4.4 exige que todos os profissionais mantenham papéis que sejam consistentes com suas funções no assunto de colaboração após a resolução. A norma 3.12 proíbe um profissional colaborativo de participar de um processo após a resolução, incluindo a execução de um acordo alcançado entre clientes no processo colaborativo. As restrições da Norma 3.12 não se aplicam quando os serviços subsequentes de um cliente

em um processo não envolverem outros participantes da questão Colaborativa.

4.5 Trabalho profissional após o encerramento do processo.

A. Após o encerramento, o profissional de colaborativo não fornecerá qualquer serviço para o(s) cliente(s) que seja(m) (a) adverso em uma questão colaborativa encerrada, ou (b) relacionado a um procedimento colaborativo em andamento.

B. Após o encerramento, o profissional colaborativo pode indicar aos clientes profissionais com referências.

C. Após o encerramento, o profissional colaborativo pode explicar ao cliente sobre como restabelecer ou retomar o procedimento colaborativo e outras opções do processo de resolução de disputas que possam estar disponíveis.

Comentário: Veja também Standard 3.12. Esta Norma não proíbe mudar a maneira pela qual as negociações são conduzidas dentro do processo colaborativo antes da rescisão. Esta Norma proíbe prestar assistência a clientes em qualquer negociação ou processo após a rescisão.

Padrões Mínimos da IACP Para Os Profissionais Colaborativos³

Os Padrões da IACP para Formadores, Formações e Profissionais são elaborados levando em conta a natureza cumulativa da aprendizagem. O conhecimento resulta da interface entre a formação e a experiência prática. Adquirem-se as competências pela sucessiva aplicação da formação à experiência. Com esses princípios em mente, estes padrões devem ser entendidos como o ponto de partida de uma jornada contínua de formação e prática para os profissionais colaborativos e os formadores.

A IACP estabelece as seguintes exigências para que um profissional satisfaça os seus padrões para as práticas colaborativas em conflitos familiares.

1. Exigências gerais:

1.1. O profissional colaborativo é um membro, em pleno gozo dos seus direitos:

- Da IACP; e
- De um grupo local de práticas colaborativas.

1.2. O profissional colaborativo aceita a Declaração da Missão da IACP.

1.3. O profissional colaborativo diligentemente busca exercer a sua profissão de uma maneira coerente com os Padrões de Ética para os Profissionais Colaborativos da IACP.

1.4. As formações a que se referem as seções 2.2., 3.3 e 4.3 devem atender aos Padrões Mínimos para Formações da IACP e serem ministradas por formadores que atendam aos Padrões Mínimos para os Formadores Colaborativos da IACP.

2. Padrões Mínimos da IACP para Advogados Colaborativos:

2.1. Ser um membro, em pleno gozo dos seus direitos, do órgão administrativo que regule e regule a profissão dos advogados na sua jurisdição.

2.2. Ter concluído a Formação Introdutória às Práticas Colaborativas ou a Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas, que atenda às exigências dos Padrões Mínimos para a Formação Introdutória às Práticas

³ Adotada em 13 de julho de 2004; revisada em 22 de outubro de 2014.

Colaborativas e para a Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas da IACP. Para os profissionais que aderiram às práticas colaborativas antes de 1º de janeiro de 2015, requer-se a conclusão de uma formação que tenha atendido às exigências dos Padrões Mínimos da IACP para uma Formação Básica Colaborativa, em vigor à época.

2.3. Ter concluído pelo menos uma formação de 30 horas em resolução de conflitos facilitadora e centrada no cliente, como aquelas tipicamente ensinadas na formação para a mediação (programas de mediação baseados em interesses, narrativos ou transformativos).

2.4. Além do exposto acima, ter somado 15 horas de formação em qualquer uma das seguintes áreas:

- Formação em negociações baseadas em interesses
- Formação em competências comunicacionais
- Formação colaborativa que ultrapasse o mínimo de 14 horas de Formação Inicial Colaborativa
- Formação avançada em mediação
- Formação básica de *coaches* profissionais

3. Padrões Mínimos para os Profissionais Colaborativos de Saúde Mental da IACP:

3.1. Ser licenciado – e estar em pleno gozo dos seus direitos – para tratar da saúde mental, conforme os seguintes títulos:

PhD – *Doctor in Philosophy*

Psy D – *Doctor in Psychology*

LCSW – *Licensed Clinical Social Worker*

RSW – *Registered Social Worker*

MFT – *Marriage and Family Therapist*

RCC – *Registered Clinical Counsellor*

CCC – *Canadian Clinical Counsellor*

R Psych – *Registered Psychologist*

C Psych – *Chartered Psychologist*

Psicólogo

LEP – *Licensed Educational Psychologist*

LPC – *Licensed Professional Counsellor*

Ou equivalentes no seu estado, província ou país.

3.2. Ter conhecimento, formação e experiência em:

- Teoria dos sistemas familiares
- Ciclo da vida individual e familiar e o seu desenvolvimento

- Avaliação dos pontos fortes individuais e familiares
- Avaliação da dinâmica familiar na separação e no divórcio e os seus desafios
- Desafios de reestruturar famílias após a separação
- Para especialistas em crianças: experiência no desenvolvimento infantil, experiência clínica com foco em crianças e entendimento profundo dos problemas próprios das crianças com relação ao divórcio.

3.3. Ter concluído a Formação Introdutória às Práticas Colaborativas ou a Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas, que atenda às exigências dos Padrões Mínimos para a Formação Introdutória às Práticas Colaborativas e para a Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas da IACP. Para os profissionais que aderiram às práticas colaborativas antes de 1º de janeiro de 2015, requer-se a conclusão de uma formação que tenha atendido às exigências dos Padrões Mínimos da IACP para uma Formação Básica Colaborativa, em vigor à época.

3.4. Ter concluído pelo menos uma formação de 30 horas em resolução de conflitos facilitadora e centrada no cliente, como aquelas tipicamente ensinadas na formação para a mediação (programas de mediação baseados em interesses, narrativos ou transformativos).

3.5. Além do exposto acima, ter somado 15 horas de formação em qualquer uma das seguintes áreas ou em todas elas:

- Formação básica de *coaches* profissionais
- Formação em competências comunicativas
- Formação colaborativa que ultrapasse o mínimo de 12 horas de Formação Inicial Colaborativa
- Formação avançada em mediação

3.6. Ter um mínimo de 3 horas dedicadas à aprendizagem, por profissionais de saúde mental, de conhecimentos básicos sobre direito de família na sua jurisdição.

4. Padrões Mínimos para os Profissionais Colaborativos Financistas da IACP:

4.1. Ser licenciado – e estar em pleno gozo dos seus direitos – por um dos seguintes títulos:

CFP – *Certified Financial Planner* CPA – *Certified Public Accountant* CA – *Chartered Accountant*

CMA – *Certified Management Accountant* CGA – *Certified General Accountant* ChFC – *Chartered Financial Consultant*
Ou licenciamentos equivalentes em um estado, província ou país que exijam um amplo conhecimento financeiro e uma formação continuada, além de serem regulados por um órgão administrativo regido por um código de ética.

4.2. Ter conhecimento, formação e experiência em:

- Aspectos financeiros do divórcio
- Gerenciamento de caixa e planos orçamentários
- Planos de aposentadoria e pensões
- Imposto de renda
- Investimentos
- Mercado imobiliário
- Seguros
- Divisão de bens
- Conceitos de planejamento financeiro individual e familiar

4.3. Ter concluído a Formação Introdutória às Práticas Colaborativas ou a Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas, que atenda às exigências dos Padrões Mínimos para a Formação Introdutória às Práticas Colaborativas e para a Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas da IACP. Para os profissionais que aderiram às práticas colaborativas antes de 1º de janeiro de 2015, requer-se a conclusão de uma formação que tenha atendido às exigências dos Padrões Mínimos da IACP para uma Formação Básica Colaborativa, que estava em vigor à época.

4.4. Além do exposto acima, ter somado mais 20 horas de formação nos fundamentos financeiros do divórcio, dando ao financista um entendimento básico sobre o direito de família na sua jurisdição, incluindo:

- Procedimentos do divórcio
- Propriedade – valoração e divisão
- Planos de aposentadoria e pensões
- Orçamento – renda e despesas
- Pensão alimentícia aos filhos e aos ex-cônjuges
- Projeções de renda futura
- Implicações financeiras das diferentes possibilidades de acordo

4.5. Ter concluído pelo menos uma formação de 30 horas em

resolução de conflitos facilitadora e centrada no cliente, como aquelas tipicamente ensinadas na formação para a mediação (programas de mediação baseados em interesses, narrativos ou transformativos).

4.6. Além do exposto acima, ter somado 15 horas de formação em qualquer uma das seguintes áreas ou em todas elas:

- Formação em competências comunicativas
- Formação colaborativa que ultrapasse o mínimo de 12 horas de Formação Inicial Colaborativa
- Formação avançada em mediação
- Formação básica de *coaches* profissionais

*Padrões Mínimos Provisórios para a Formação Introdutória às Práticas Colaborativas e Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas*⁴

1. Introdução. Estes padrões foram elaborados levando-se em conta a natureza cumulativa da aprendizagem. Adquirem-se as competências, efetivamente, pela aplicação da formação à experiência ao longo do tempo, e aprimoram-se pela formação continuada.

O formador deve estar familiarizado com as seguintes definições, princípios e padrões adotados pela Academia Internacional de Profissionais Colaborativos (IACP):

- Definição de Práticas Colaborativas
- Padrões de Ética para os Profissionais Colaborativos
- Padrões Mínimos para os Profissionais Colaborativos
- Padrões Mínimos para a Formação Introdutória às Práticas Colaborativas
- Padrões Mínimos para os Formadores Colaborativos

A formação no processo colaborativo atende aos Padrões Mínimos para a Formação Introdutória às Práticas Colaborativas ou para a Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas quando ela está de acordo com as exigências aqui mencionadas. Essa formação consiste em uma introdução ao processo colaborativo, e parte do reconhecimento de que ela não leva à proficiência e ou à plena aquisição das competências atinentes ao processo colaborativo.

Os formadores introduzem os participantes às teorias, às práticas e às competências atinentes ao processo colaborativo, de forma a induzi-los ao autoconhecimento e a fazê-los compreender as exigências fundamentais das práticas colaborativas efetivas.

2. Currículo Básico. Os formadores ministrarão as seguintes disciplinas:

- (a) **Processo.** A formação inclui as seguintes disciplinas concernentes a este tema:

⁴ Adotado pela Diretoria da IACP em 22 de outubro de 2014

- (1) O processo colaborativo enquanto estrutura que cria relacionamentos funcionais para chegar a acordos e solucionar conflitos;
- (2) O leque de opções processuais e de configurações de equipes de profissionais colaborativos disponíveis para os clientes, conforme as suas situações particulares;
- (3) Considerações organizacionais no gerenciamento de uma questão atinente às práticas colaborativas, incluindo:
 - (i) Proporcionar uma estrutura, opções e protocolos para o processo;
 - (ii) Gerenciar o caso obedecendo à estrutura estabelecida pelos profissionais;
 - (iii) Traçar expectativas para os clientes e os profissionais.
 - (iv) Definir os assuntos e determinar as tarefas; e
 - (v) Planejar, debater e coordenar entre os profissionais, incluindo *briefings* antes e depois das reuniões com os profissionais e os clientes.
- (4) Considerações sobre o trabalho em equipe, inclusive em equipes interdisciplinares, e sobre a contribuição e o papel de cada profissional;
- (5) Reconhecimento dos elementos emocionais, financeiros e jurídicos do litígio dos clientes em todos os casos, e de como cada elemento pode impactar o processo; e
- (6) Aplicabilidade das leis locais ao processo.
- (b) **Competências exigidas do profissional colaborativo.**
A formação incluirá as seguintes disciplinas concernentes a este tema:
 - (1) A responsabilidade do profissional de manter o ambiente seguro e produtivo para todos;
 - (2) A responsabilidade do profissional de ensinar os seus clientes a adotarem um comportamento produtivo;
 - (3) O impacto positivo da linguagem profissional e da modelagem comportamental na capacidade do cliente de efetivamente participar do processo colaborativo;

(4) O dever do profissional de ajudar o seu cliente no desenvolvimento de competências comunicativas eficientes para maximizar as chances de se chegar a um acordo no processo colaborativo e no futuro;

(5) A competência do profissional para efetivamente avaliar a capacidade do seu cliente de realmente participar do processo colaborativo;

(6) A consciência do profissional com relação à dinâmica de poder e aos possíveis desequilíbrios do processo colaborativo, o impacto disso no processo colaborativo e como os profissionais podem lidar com essa situação;

(7) A consciência do profissional quanto à necessidade de se avaliar relacionamentos coercitivos e violentos.

(c) **Teoria e ética.** A formação incluirá as seguintes disciplinas concernentes a este tema:

(1) Dinâmica de conflitos interpessoais. Para formações voltadas para a área das relações domésticas, no divórcio enquanto fase transicional e nas dinâmicas do divórcio. Para outros assuntos de família, no impacto das mudanças nas dinâmicas interpessoais e nos relacionamentos;

(2) A vocação das práticas colaborativas para a tomada de decisões e para um foco no futuro. Para formações voltadas para a área das relações domésticas, conceitos relacionados à reestruturação familiar;

(3) A diferença entre a negociação facilitadora, incluindo teorias e métodos baseados em interesses, e a negociação posicional, incluindo teorias e métodos baseados em direitos;

(4) Considerações éticas, incluindo a necessidade de conversar minuciosamente com o cliente sobre as opções de processo disponíveis, o consentimento informado, a integridade, o profissionalismo, a diligência, a competência, a advocacia e a confidencialidade;

(5) O reconhecimento de que cada profissional tem diferentes considerações éticas;

(6) O papel da lei enquanto um dos múltiplos pontos de referência para a tomada de decisões. Outros pontos de referência incluem os interesses e as necessidades de cada cliente, o senso de justiça de cada cliente, as realidades prática e econômica, os acordos prévios, os objetivos dos clientes e fatores culturais, emocionais, etc.; e

(7) Os padrões da IACP aplicáveis aos profissionais, incluindo os Padrões Mínimos para os Profissionais Colaborativos e os Padrões de Ética para os Profissionais Colaborativos.

(d) **Valor da causa e custas.** A formação incluirá as seguintes disciplinas concernentes a este tema:

(1) Entendimento dos interesses mais amplos que podem ser atendidos pelas práticas colaborativas – incluindo os benefícios a longo prazo para a autonomia dos clientes, os acordos duradouros e a preservação dos relacionamentos – e das consequências comparativas das escolhas processuais com relação à economia e aos relacionamentos;

(2) Demonstração aos clientes do valor das Práticas Colaborativas, incluindo, quando aplicável, o valor de uma equipe interdisciplinar, diferenciando-a e comparando-a com as variáveis de custos envolvidas na escolha processual;

(3) Apresentação de declarações realistas aos clientes sobre as realidades financeiras dos processos de resolução de conflitos e sobre as contribuições do cliente à contenção de gastos durante esses processos;

(4) Conscientização de que as escolhas profissionais e o comportamento de cada pessoa podem ter um impacto significativo na eficiência, no valor e no custo do processo.

(e) **Trabalho em equipe profissional.** Como já foi mencionado, uma “equipe” pode ter qualquer configuração de profissionais – seja ela composta apenas por advogados, seja ela interdisciplinar. A formação incluirá as seguintes disciplinas concernentes a este tema:

(1) Desenvolvimento, formação, configuração e dinâmica da equipe profissional, além da reponsabilidade de cada profissional da equipe de criar e manter um ambiente colaborativo;

- (2) As diferenças profissionais e interpessoais entre trabalhar como um profissional independente e como parte de uma equipe colaborativa, incluindo uma equipe com membros de diferentes áreas;
- (3) A natureza dos papéis e do trabalho executado por cada área profissional em uma questão interdisciplinar colaborativa, e como maximizar o conhecimento e as competências de cada membro da equipe, individualmente e coletivamente, para efetivamente trabalhar em um assunto;
- (4) Para os profissionais de diferentes áreas que forem parte da equipe, as limitações e considerações éticas próprias de cada uma dessas

áreas e os desafios singulares que elas impõem ao trabalho em equipe.

(f) Desenvolvimento prático e grupos de prática

- (1) Introdução das práticas colaborativas nas comunidades dos profissionais, e a responsabilidade de cada profissional de desenvolver as suas próprias práticas;
- (2) Os benefícios, a estrutura e o papel dos grupos de prática, e a responsabilidade individual dos profissionais pelo seu envolvimento nas atividades dos grupos de prática;
- (3) A importância de desenvolver e expandir as competências das práticas colaborativas através de formações extras, da experiência e da interação com profissionais experientes, e como a Formação Introdutória às Práticas Colaborativas é apenas um alicerce para o que seguirá;
- (4) O papel da IACP enquanto organização internacional que promulga padrões atinentes às práticas colaborativas e as promove, e os recursos disponibilizados pela IACP para apoiar os profissionais.

3. FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR INTRODUTÓRIA ÀS PRÁTICAS COLABORATIVAS

- (a) A Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas deve atender a todas as exigências da Formação Introdutória às Práticas Colaborativas, além das exigências desta seção 3. O currículo básico da Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas é o mesmo da Formação Introdutória às Práticas Colaborativas.
- (b) Em uma Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas na área de relações domésticas, o corpo docente será composto por, no mínimo, 1 profissional das áreas jurídica, de saúde mental e financeira. De resto, o corpo docente será composto pelos profissionais interdisciplinares apropriados ao assunto em questão.

- (c) A Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas deve fazer com que os participantes de cada área tenham aulas com membros de todas as outras áreas.

4. ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA FORMAÇÃO

- (a) Duração. A Formação Introdutória às Práticas Colaborativas é de, no mínimo, 14 horas em sala de aula (sem contar os intervalos) distribuídas em, no máximo, 90 dias, e preferencialmente ao longo de 2 ou 3 dias consecutivos. O curso é presencial.
- (b) Métodos. A Formação Introdutória às Práticas Colaborativas deve incluir múltiplas modalidades de ensino – com elementos interativos, vivenciais e expositivos. São exemplos: os experimentos, as peças de teatro, os exercícios em grupos pequenos, os diálogos interativos, as conversas intercaladas e os jogos educacionais.
- (c) Materiais. A Formação Introdutória às Práticas Colaborativas deve incluir materiais escritos, que o profissional colaborativo pode consultar e usar nas suas atividades práticas. Eles devem conter os Padrões Mínimos para os Profissionais Colaborativos e os Padrões de Ética para os Profissionais Colaborativos da IACP.
- (d) Avaliações. A Formação Introdutória às Práticas Colaborativas deve incluir avaliações dos formandos e do(s) formador(es) pelos participantes.

-X-X-X-

ACADEMIA INTERNACIONAL DE PROFISSIONAIS COLABORATIVOS

International Academy of Collaborative Professionals – IACP

Padrões Mínimos Provisórios para os Formadores Colaborativos

(Adotada pela Diretoria em 22 de outubro de 2014)

Estes padrões são elaborados levando em conta a natureza cumulativa da aprendizagem. Adquirem-se as competências pela sucessiva aplicação da formação à experiência ao longo do tempo, e aprimoram-se pela formação continuada. A IACP estabelece os seguintes padrões mínimos para que os formadores de depois de 1º de janeiro de 2015 possam ministrar formações que atendam aos Padrões Mínimos de uma Formação Introdutória da IACP:

1. Experiência mínima dos formadores:

- 1.1. O formador deve ter atuado em pelo menos 10 casos de práticas colaborativas, das quais pelo menos 6 devem pertencer ao modelo interdisciplinar, somando pelo menos 50 horas de atuação em práticas colaborativas. Para as formações focadas apenas em áreas diferentes das relações domésticas, os formadores devem cobrir pelo menos 8 casos diferentes, somando pelo menos 50 horas de atividades em práticas colaborativas.
- 1.2. Durante os 5 anos anteriores à primeira formação ministrada, o formador deve liderar a preparação e confecção de apresentações educacionais que totalizem pelo menos 15 horas de apresentação, com 1 delas durante pelo menos 3 horas e as demais pelo menos 45 minutos cada.
- 1.3. Antes de ministrar formações, o formador deve comparecer a, no mínimo, 2 Formações Introdutórias às Práticas Colaborativas. Pelo menos uma delas deve ser uma formação introdutória no modelo interdisciplinar, para que o formador tenha a experiência de observar os princípios, a metodologia e a prática desse ensino.

2. Formação mínima para os formadores

- 2.1. O formador deve cumprir todos os requisitos estabelecidos nos Padrões Mínimos para os Profissionais Colaborativos.
- 2.2. O formador deve completar pelo menos 10 horas de formação em resolução de conflitos centrada no cliente (*client-centered facilitative conflict resolution*), além daquelas estabelecidas nos Padrões Mínimos para os Profissionais Colaborativos. Se o formador ministrar formações na área de relações domésticas, uma parte significativa dessa formação deve abordar a resolução de conflitos nas relações domésticas.
- 2.3. O formador deve ter pelo menos 9 horas adicionais de formação relevante em tópicos avançados de práticas colaborativas.

3. Licenciamento/Certificação: o formador deve ser licenciado ou certificado para o seu campo de atuação e estar em pleno gozo dos seus direitos, além de não estar submetido a nenhuma restrição e de não estar sujeito a nenhuma condição ou monitoramento de conduta por parte do órgão licenciador que regule o seu campo de atuação. O formador não pode ter antecedentes disciplinadores de qualquer natureza nos últimos 5 anos.

4. Padrões de Formação da IACP: O formador deve ser familiarizado com os Padrões Mínimos para a Formação Introdutória e ter as competências necessárias para ministrar essa formação.

5. Treinamento de competências: O formador deve ser qualificado por estudos, formação e experiência para informar e ensinar as competências de comunicação, resolução de problemas, facilitação de diálogos, mediação, relações interpessoais, gerenciamento e resolução de conflitos, negociações baseadas em interesses, trabalho em equipe e processo.

O formador deve participar de cursos ou workshops de formação que enfatizem os princípios da aprendizagem adulta. O formador deve ser capaz de ensinar a adultos através de diálogos substanciais e apresentações

didáticas, montar experimentos, estruturar peças de teatro e lançar mão de outros modelos de aprendizagem experimentais.

6. Conhecimento sobre a área do conflito: O formador deve conhecer bem a área geral em que se situe o conflito, incluindo o entendimento de que as decisões financeiras podem ter implicações tributárias extensivas e duradouras e, quando a formação for na área de relações domésticas, o conhecimento do processo de luto, do desenvolvimento de uma criança e da dinâmica da família que está passando por um divórcio/reestruturação.

7. Profissões específicas: Além do exposto acima, aqueles ministrando formações em áreas específicas como parte do processo colaborativo devem atender às seguintes exigências:

7.1. Advogado:

- Mínimo de 5 anos de prática ativa, incluindo 5 anos de experiência na área específica que for o tema da sua formação (por exemplo, 5 anos de experiência na área de relações domésticas para formações colaborativas que lidem com o divórcio ou a separação).

7.2. Especialista em crianças:

- Mínimo de 5 anos de experiência clínica com foco em crianças.
- Conhecimento profundo das questões singulares das crianças nas relações domésticas.

7.3. Financista:

- Mínimo de 5 anos trabalhando em consultoria financeira, com experiência significativa nos aspectos financeiros e tributários da área geral em que se situe o conflito.

7.4. Coach de divórcio:

- Mínimo de 5 anos de experiência clínica focada em casais e famílias, além de conhecimento profundo em: 1) terapia de curto prazo e modelos de *coaching*; 2) o divórcio e o seu

impacto psicológico nas famílias; e 3) os elementos básicos e as diretrizes para a criação de planejamentos voltados para a criação de filhos.

- Conhecimento profundo da dinâmica familiar, da teoria dos sistemas familiares e do desenvolvimento infantil.

7.5. Outros profissionais

- Mínimo de 5 anos de experiência nos seus campos de atuação.

8. Formadores no modelo interdisciplinar das práticas colaborativas: O modelo interdisciplinar das práticas colaborativas para assuntos pertinentes à área de relações domésticas inclui a participação de profissionais de saúde mental, financistas e advogados na equipe colaborativa. Além das exigências já mencionadas, cada formador no modelo de equipe interdisciplinar deve conhecer as interações da sua equipe e as questões singulares do modelo interdisciplinar.

9. Checklist. Para ajudar potenciais formadores a verificar se eles atendem às exigências, preparamos a listagem a seguir:

Resumo das Exigências da IACP para os Formadores

- 50 horas de trabalho com as práticas colaborativas.
- Conclusão de 10 casos colaborativos, dos quais 6 devem ser interdisciplinares. No caso das formações focadas em áreas diversas da área de relações domésticas, exige-se a conclusão de 8 casos colaborativas.
- 15 horas de apresentações educacionais nos últimos 5 anos, das quais 1 durando pelo menos 3 horas e as demais pelo menos 45 minutos cada.
- Comparecimento a pelo menos 2 formações introdutórias, das quais 1 deve ser da Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas.

- 10 horas adicionais de formação em resolução de conflitos facilitadora, além das 30 horas exigidas de todos os profissionais colaborativos.
- 9 horas adicionais de formação em tópicos avançados e relevantes acerca das práticas colaborativas.
- Comparecimento a cursos de formação ou workshops que enfatizem os princípios da aprendizagem adulta.

-X-X-X-